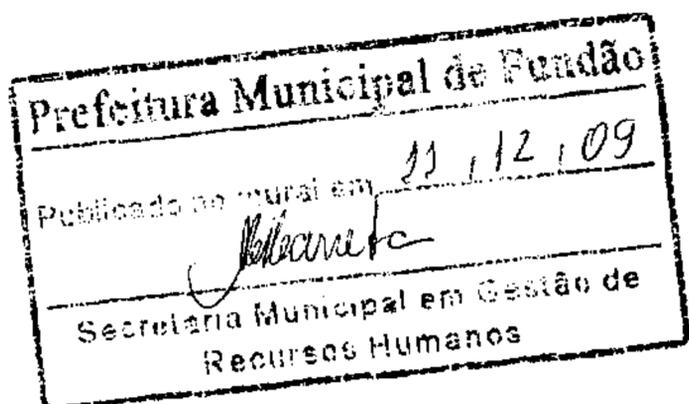




**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 94 2009

*Dispõe sobre a contratação de professores, serventes escolares e guarda - patrimonial por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo 2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art.2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a Contratação de:

- a) 65 vagas – M APA (Educação Infantil, 1º ano e 1ª a 4ª série);
- b) 55 vagas – MAPB (5ª a 8ª série);
- c) 05 vagas – MATP (Técnico Pedagógico);
- d) 50 vagas – Servente Escolar;
- e) 40 vagas – guarda- patrimonial.

**Art.3º** - As contratações serão feitas pelo um prazo de até um ano.

**Art.4º** - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

**Art.5º**- A remuneração dos contratos temporários respeitará os padrões de vencimentos do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I. 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II. Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;

000539



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Art.6º**- Os contratados mediante esta Lei, não terão direito a vale-transporte.

**Art.7º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

- I. Pelo término contratual;
- II. Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

**Art.8º**- O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I. Por conveniência da administração;
- II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III. A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal;
- IV. Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva secretaria .

**Art.9º**- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art.10º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão  
em, 11 de dezembro de 2009

**Marcos Fernando Moraes**  
Prefeito Municipal